



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 248

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1969

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 426 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a reformulação do projeto original da COPESA — Companhia de Pesca do Espírito Santo, aprovado pela Resolução nº 64, de 13.12.67 processo SUDEPE nº 4.603-67; para captação de recursos do Imposto de Renda, até o montante de NCr\$ 2.039.714,00 (dois milhões trinta e nove mil setecentos e quatorze cruzeiros novos), de acordo com os termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE número 4.549-69. — Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 428 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a ampliação da frota de captura da COMPESCA — Companhia Brasileira de Pesca, nos termos do relatório de aprovação, constante do processo SUDEPE número 7.220-69.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a) do Decreto nº 62.759, de 2 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 7.872-69, resolve:

N.º 529 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro à firma Gelopesca S. A., com escritório à Avenida Almirante Barroso nº 72, Grupo 1.106, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e instalações industriais à Rua Quatorze de Maio com Rua Itajai, município de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a) do Decreto nº 62.759, de 2 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 10.175-67, resolve:

N.º 430 — Tornar sem efeito a Portaria nº 583, de 21 de novembro de 1967, que concedeu registro à firma Pepe Pesca e Cia. Ltda., estabelecida à Rua São Francisco nº 27, município de Itajai, Estado de Santa Catarina.

N.º 431 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 21, de 28.2.67, conceder registro à firma Pepe Pesca S. A., estabelecida no município de Itajai, com escritório à Rua Pedro Ferreira ns. 102-106 e frigoríficos à Rua República Argentina nº 27, Estado de Santa Catarina. — Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968,

Considerando o que dispõe o artigo 2.º, inciso II e art. 3.º, inciso I, da Lei Delegada nº 10, de 11.10.62;

Considerando o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio celebrado entre o SUDEPE e o DNOCS — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas do Ministério do Interior, publicado no Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1969, página 275, Seção I — Parte II;

Considerando os elementos técnicos contidos no processo S-7.620-69, oriundo daquela Departamento do Ministério do Interior; e,

Considerando, finalmente, a necessidade de se enquadrar o Convênio às disposições específicas previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, visando assegurar uma perfeita execução, pelo DNOCS, dos trabalhos a ele atribuídos pelo referido Termo de Convênio, resolve:

N.º 439 — Baixar instruções especiais para o exercício da pesca nas águas represadas do "Polígono das Secas".

Art. 1.º A pesca das espécies de piracema, nas águas represadas dos

açudes públicos e particulares, será interdita logo se inicie a estação de chuvas ou quando esta não se verificar, no dia 1.º de fevereiro.

Art. 2.º A interdição da pesca, estabelecida nos termos do artigo anterior, poderá ser levantada, em cada açude, desde que seja constatado pelo DNOCS que, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos peixes de piracema hajam desovado.

Art. 3.º É proibida a interceptação dos cardumes de piracema queendam a montante dos rios e riachos tributários dos açudes para fins de procriação, bem assim, o retorno dos peixes após o ato de desova.

Parágrafo único. Subtende-se como interceptação, a execução de pescarias, principalmente com o uso de tapagens ou quaisquer outros tipos de aparelhos fixos.

Art. 4.º Será permitida a pesca com anzol (linha solta, espinhel, bóia e canço), bem como com arpão, durante todo ano, exceto no período da piracema.

Art. 5.º Para a captura das espécies de piracema, fica adotada a malha mínima de 90 (noventa) milímetros, medida entre dois nós opostos com a malha esticada.

§ 1.º Excetuam-se os aparelhos destinados à captura de sardinha e beiru ou branquinha, que poderão ter malhas menores, a critério do Setor competente do DNOCS, tendo sempre em vista a proteção a ser dispensada aos exemplares juvenis de outras espécies existentes nas águas interiores.

§ 2.º Para a captura das espécies citadas no parágrafo anterior, serão utilizados aparelhos especiais e adotadas diferentes épocas de pesca, em função da reprodução das outras espécies de piracema.

Art. 6.º Para a pesca nos açudes públicos deverão os pescadores registrar-se, anualmente, no Escritório da Administração ou no Posto de Fiscalização da Pesca no Açude, apresentando, os profissionais suas cactas de matrícula expedidas pelas Capitâneas dos Portos, e os amadores as licenças previstas no artigo 29 parágrafo 1.º, além do cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 6.º, parágrafo único e 93, pa-

rágrafo único do Decreto-lei número 221-67, regulamentados pela Portaria SUDEPE nº 122 de 10.4.69, bem como fornecendo as características das embarcações e dos aparelhos de pesca.

Parágrafo único. O pescador ficará obrigado a pesar o pescado capturado, nas datas e locais de pesagem determinados pelo DNOCS.

Art. 7.º Para o exercício da pesca o DNOCS determinará o número de vezes, por semana, em que a mesma será permitida e, em consequência, o dia ou dias de descanso, semanal, bem como os tipos de aparelhos a serem

Art. 8.º Na época de sangria nos açudes e fora do período de interdição da pesca, esta será permitida nos sangradouros dos reservatórios públicos, somente depois de 500 m a montante e a jusante, sendo que, para jusante, a distância é medida a partir do local onde as águas de sangria deságuam no curso barrado pelo reservatório.

Art. 9.º A pesca nos sangradouros dos açudes públicos nas condições estabelecidas no artigo anterior, será permitida a jusante, mediante arrandamento, por concorrência pública e a ela só poderão concorrer, pescadores profissionais e armadores de pesca.

Art. 10. Não poderá ser exercida a pesca nos sangradouros dos açudes que possuam escadas de peixe.

Art. 11. O emprego de aparelhos ou métodos de pesca não convencionais nos açudes exigirá prévia autorização do DNOCS.

Art. 12. Os proprietários de açudes ficam obrigados a:

a) respeitar o período de interdição da pesca;

b) só exercer a pesca nos sangradouros na época da descida dos peixes, respeitando as determinações do DNOCS;

c) registrar os seus açudes naquele Departamento;

d) cumprir e fazer cumprir nos seus açudes o Decreto-lei nº 221-67 e as presentes instruções.

Art. 13. Aos infratores das instruções constantes na presente portaria serão aplicadas as penalidades pertinentes, prevista no Decreto-lei número 221-67.

Art. 14. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Antonio Maria Nunes de Souza.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE CRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à natureza retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 1ª às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 440 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma FORPEX — Representações Ltda., nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE número 5.991-68; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. — Antonio Maria Nunes de Souza.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 441 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma So-

cidade de Pesca Taiyo Ltda., nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE número 3.850-69; habilitar a empresa nos benefícios concedidos pelos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. — Antonio Maria Nunes de Souza.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 442 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Taiyo Indústria de Pesca S/A, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE nº 4.049-69; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. — Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 447 — Declarar aposentada, compulsoriamente, a partir de 19-10-69, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 181, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Zulmira Xavier de Souza, Professora Auxiliar de Ensino Primário, EC.516.7. — Antonio Gama da Luz.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que

lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 643 — Dispensar a pedido, Luiz Roberto de Castro Araújo Rudge, dos encargos de Chefe da Seção de Análises de Mercado da Divisão de Estudos e Pesquisas do Departamento de Planejamento da Secretaria-Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.036, de 19-9-67, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de setembro de 1967.

Nº 644 — Designar José Mauro Dantas Cruz, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Análises de Mercado da Divisão de Estudos e Pesquisas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Roberto de Castro Araújo Rudge, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia. — Glauco Carvalho.

CÓDIGO DE PESCA

EDICÇÃO Nº 1.000

Preço NCr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Venda Av. Rodrigues Alves, 7

Atendendo a pedidos pelo Serviço do Recômbulo Postal

Em Brasília

Na cota do DIN

**CONSELHO FEDERAL
DE TÉCNICOS DE
ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 42-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedida homologação de registro de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais.

1. CFTA — Registro nº 1.352 e CRTA — 7ª Região, Registro número 592 — Aloysio Regis Gouveia, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. CFTA — Registro nº 1.353 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 593 — José Antônio de Farias, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. CFTA — Registro nº 1.354 e CRTA — 7ª Região, Registro número 594 — Betty de Castro Abreu, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. CFTA — Registro nº 1.355 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 595 — Estanislau Pedro Boardman, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. CFTA — Registro nº 1.356 e CRTA — 7ª Região, Registro número 596 — João Pimentel Severino Duarte, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. CFTA — Registro nº 1.357 e CRTA — 7ª Região, Registro número 597 — Esulo Ferreira Mulatinho, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. CFTA — Registro nº 1.358 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 598 — Custódio Clemente de Souza Pinto, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. CFTA — Registro nº 1.359 e CRTA — 7ª Região, Registro número 599 — Oswaldo Horton Lopes de Freire Barata, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
9. CFTA — Registro nº 1.360 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 600 — Panagiotis Leonidas Psomopoulos, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. CFTA — Registro nº 1.361 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 601 — Maria José de Carvalho Ferreira, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. CFTA — Registro nº 1.362 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 602 — José de Andrade Bello, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. CFTA — Registro nº 1.363 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 603 — Ugo Franco Barbieri, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. CFTA — Registro nº 1.364 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 604 — Ruth Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. CFTA — Registro nº 1.365 e CRTA — 7ª Região, Registro número 605 — Emília Traeta Lázaro Furtado, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. CFTA — Registro nº 1.366 e CRTA — 7ª Região, Registro número

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

606 — José Magalhães Vieira de Melo, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

16. CFTA — Registro nº 1.367 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 607 — Alípio Carvalho do Amaral, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

17. CFTA — Registro nº 1.368 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 608 — Maria Celeste Palhano Corrêa, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

18. CFTA — Registro nº 1.369 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 609 — Iracema Octavio Morize, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19. CFTA — Registro nº 1.370 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 610 — Antônio Duarte Badejo, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

20. CFTA — Registro nº 1.371 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 611 — João Machado Pavão, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21. CFTA — Registro nº 1.372 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 612 — Gil Nei Mourão Teixeira, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22. CFTA — Registro nº 1.373 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 613 — Carmen Silva Vidal, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23. CFTA — Registro nº 1.374 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 614 — Yara Ferreira Pires, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

24. CFTA — Registro nº 1.375 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 615 — Waldir Paixão Carrera, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

25. CFTA — Registro nº 1.376 e CRTA — 7ª Região, Registro número 616 — Maria Lourdes Araujo Braz, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

26. CFTA — Registro nº 1.377 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 617 — Reinaldo Mendes Ferreira, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

27. CFTA — Registro nº 1.378 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 618 — Aldo Silva Valente, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

28. CFTA — Registro nº 1.379 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 619 — Hugo Alves de Souza, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

29. CFTA — Registro nº 1.380 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 620 — Hermes Fonseca da Costa, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

30. CFTA — Registro nº 1.381 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 621 — Gerson da Silva Pinto, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

31. CFTA — Registro nº 1.382 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 622 — Beatriz Pimentel de Barros, nos termos do parágrafo único do art. 3º

da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

32. CFTA — Registro nº 1.383 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 623 — Hilton Freire de Carvalho, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

33. CFTA — Registro nº 1.384 e CRTA — 7ª Região, Registro número 624 — Maria Valdevez Brandão do Monte, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

34. CFTA — Registro nº 1.385 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 625 — Astriel Pereira Nogueira, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

35. CFTA — Registro nº 1.386 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 626 — Nizila Soares Barbalho, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

36. CFTA — Registro nº 1.387 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 627 — Maura Zilli Silva, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

37. CFTA — Registro nº 1.388 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 628 — Paulo Brito Vasconcelos, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

38. CFTA — Registro nº 1.389 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 629 — Armando Mário Rodrigues Dantas Filho, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

39. CFTA — Registro nº 1.390 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 630 — Jenny Braga Vieira da Fonseca, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

40. CFTA — Registro número 1.391 e CRTA — 7ª Região, Registro número 631 — Eulália Vieira de Ornellas, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

41. CFTA — Registro nº 1.392 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 632 — Paulo de Carvalho Ribeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

42. CFTA — Registro nº 1.393 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 633 — Laurentina Silva Zanella, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

43. CFTA — Registro nº 1.394 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 634 — José Maria Gambôa, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

44. CFTA — Registro nº 1.395 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 635 — Alberto Scorza, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

45. CFTA — Registro nº 1.396 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 636 — José Cláudio Fortes dos Santos, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

46. CFTA — Registro nº 1.397 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 637 — Simão Kocher, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

47. CFTA — Registro nº 1.398 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 638 — Rosemiro Robinson da Silva Jú-

nior, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

48. CFTA — Registro nº 1.399 e CRTA — 7ª Região, Registro número 639 — Aracy Cardoso Cavalcante, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

49. CFTA — Registro nº 1.400 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 640 — Minalda de Almeida, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

50. CFTA — Registro nº 1.401 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 641 — Adriano Pereira da Costa Moraes Filho, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

51. CFTA — Registro nº 1.402 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 642 — Maria da Penha Ribeiro Denizot, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

52. CFTA — Registro nº 1.403 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 643 — Nelson de Oliveira Domingues, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

53. CFTA — Registro nº 1.404 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 644 — Oyama Sonnenfeld de Mattos, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

54. CFTA — Registro nº 1.405 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 645 — José de Carvalho Leite, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

55. CFTA — Registro nº 1.406 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 646 — Samuel Joaquim Gomes da Silva, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

56. CFTA — Registro nº 1.407 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 647 — Mário Tavares da Silva, nos termos do Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

57. CFTA — Registro nº 1.408 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 648 — José Martos Coutinho, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

58. CFTA — Registro nº 1.409 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 649 — Cyro Carlos Pereira Coelho, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

59. CFTA — Registro nº 1.410 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 650 — Hilda Magalhães Alonso, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

60. CFTA — Registro nº 1.411 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 651 — Oswaldo Dominoni, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

61. CFTA — Registro nº 1.412 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 652 — Fernanda Antunes de Souza Maia, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

62. CFTA — Registro nº 1.413 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 653 — Darcy Leite Borges, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

63. CFTA — Registro nº 1.414 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 654 — Loelia Moreira Noronha, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

64. CFTA — Registro nº 1.415 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 655 — Dinorah Ribeiro de Barredo, nos

térmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

65. CFTA — Registro nº 1.416 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 656 — Olymnia Calazzo, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

66. CFTA — Registro nº 1.417 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 657 — João Hollanda Cunha, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

67. CFTA — Registro nº 1.418 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 658 — Maria de Lourdes da Costa e Silva Castro, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

68. CFTA — Registro nº 1.419 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 659 — José Itanagé de Queiroz Barros, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

69. CFTA — Registro nº 1.420 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 660 — Maria da Glória Soares Paranhos, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

70. CFTA — Registro nº 1.421 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 661 — Elza Vaz Pinto, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

71. CFTA — Registro nº 1.442 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 662 — Graida Laboussière, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

72. CFTA — Registro nº 1.423 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 663 — Maria de Lourdes Lobão Cruz, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

73. CFTA — Registro nº 1.424 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 664 — Ary Teixeira de Carvalho, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

74. CFTA — Registro nº 1.425 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 665 — Iolanda Mastrangelo, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

75. CFTA — Registro nº 1.426 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 666 — Orlando da Cunha Arêa Mourinho, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

76. CFTA — Registro nº 1.427 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 667 — Nilza Lúvia D'Oliveira, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

77. CFTA — Registro nº 1.428 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 668 — Mariana Costa Marques, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

78. CFTA — Registro nº 1.429 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 669 — Newton Geraldo de Souza Vianna, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

79. CFTA — Registro nº 1.430 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 670 — Manoel Malin, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

80. CFTA — Registro nº RP-30 e CRTA — 7ª Região, Registro nº RP-4 — Reinaldo Mendes de Moraes, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

81. CFTA — Registro nº 1.431 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 671 — Manoel Ribeiro da Cruz Filho, nos

térmos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

80. CFTA — Registro nº 1.432 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 672 — Célia do Carmo Nogueira, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

81. CFTA — Registro nº 1.433 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 673 — Sulim Fainziliber, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

82. CFTA — Registro nº 1.434 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 674 — Leopoldo Migliólli, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

83. CFTA — Registro nº 1.435 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 675 — Andréa do Nascimento, nos termos

do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

84. CFTA — Registro nº 1.436 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 676 — Gabriel Petri, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

85. CFTA — Registro nº 1.437 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 677 — Maria da Glória Feital de Oliveira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

86. CFTA — Registro nº 1.438 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 678 — Milton Carlos Gomes, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

87. CFTA — Registro nº 1.439 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 679 —

Acydalia de Castro, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

88. CFTA — Registro nº 1.440 e CRTA — 7ª Região, Registro nº 680 — Elvira Cardoso de Rezende, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

89. CFTA — Registro nº 1.441 e CRTA — 7ª Região, Registro número 681 — Edgard Alexandre Pereira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

90. CFTA — Registro nº 1.442 e CRTA — 7ª Região, Registro número 682 — Thais Torres Dias, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

91. CFTA — Registro nº 1.443 e CRTA — 7ª Região, Registro número 683 — Musa Coutinho Pinto Ferreira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

92. CFTA — Registro nº 1.444 e CRTA — 7ª Região, Registro número 684 — José Alberto Moraes e Silva, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

93. CFTA — Registro número 1.445 e CRTA — 7ª Região, Registro número 685 — Isaias Martins Faria, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

94. CFTA — Registro número 1.446 e CRTA — 7ª Região, Registro número 686 — Maria Celeste de Viveiros Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

95. CFTA — Registro nº 1.447 e CRTA — 7ª Região, Registro número 687 — Luiz Martins da Rocha, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

96. CFTA — Registro número 1.448 e CRTA — 7ª Região, Registro número 688 — Armando Gomes de Mello, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

97. CFTA — Registro número 972 e CRTA — 7ª Região, Registro número 436 — Cláudia Marcia Nogueira de Faria, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

98. CFTA — Registro número 1.456 e CRTA — 7ª Região, Registro número 689 — Célio Cersósimo, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

99. CFTA — Registro nº 1.457 e CRTA — 7ª Região, Registro número 690 — Rômulo Rodrigues Jarcem, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

100. CFTA — Registro número 1.458 e CRTA — 7ª Região, Registro número 691 — Augusto Soares Paes Leme, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

101. CFTA — Registro número 1.459 e CRTA — 7ª Região, Registro número 692 — Laercio Leal, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Nº 102. CFTA — Registro nº 1.460 e CRTA — 7ª Região, Registro número 693 — Nelson da Silva Fonseca, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

103. CFTA — Registro número 1.641 e CRTA — 7ª Região, Registro número 694 — Sebastião Gil Ribeiro, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

104. CFTA — Registro número 1.462 e CRTA — 7ª Região, Registro número 695 — Marcelo Alves de Abreu, nos

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.000

PREÇO: NC\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO PENAL ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: NC\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

térmos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

105. CFTA — Registro nº 1.463 e CRTA — 7ª Região, Registro número 696 — Vasco de Castro Lima, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

106. CFTA — Registro nº 1.464 e CRTA — 7ª Região, Registro número 6C7 — José Paiva Prudente, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 3º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1969. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 839, realizada em 12 de dezembro de 1969

Aos doze (12) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às dez horas (10h 00mn), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15) sétimo (7º) pavimento, é realizada a Sessão número oitocentos e trinta e nove (839), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, presentes os Conselheiros Fausto Aita Gai, Durval Lôbo, Filemon Tavares, Antônio Paul de Albuquerque, Rubens Tellechéa Clausell, João Eduardo Moritz, Júlio Xavier Rangel, Hélio de Caires, Felício Lemieszek, Lourenço da Silva Mourão, Victor de Freitas Fernandes e Nildo da Silva Peixoto. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, este, diz aos Senhores Conselheiros que, após o período doloroso pelo qual passou, reassume a Presidência do Conselho Federal; nesta sessão que será a última Sessão Ordinária deste ano e que, se houver necessidade, serão convocadas sessões extraordinárias, para a conclusão de trabalhos em andamento. Continuando o Senhor Presidente, diz, que neste momento deseja expressar a todos os Conselheiros, que o confortaram naqueles momentos difíceis de sua vida, pedindo licença para destacar a ação do Conselheiro Hélio de Caires e família, pelo conforto que os mesmos dedicaram a ele e aos seus durante aqueles momentos difíceis. Em seguida, o Senhor Presidente, suspende a Sessão, para que os Senhores Conselheiros possam fazer a sua escolha e votar, designando o novo Presidente do CONFEA, solicitou que os Conselheiros Filemon Tavares e Victor de Freitas Fernandes, fossem os Escrutinadores. Sendo reaberta a Sessão, procede-se a verificação dos votos, apurando-se o seguinte resultado: Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa — 11 votos; Professor Fausto Aita Gai — 1 voto. O Senhor Presidente, Deputado Alberto Franco Ferreira da Costa, com a palavra, sensibilizado, agradece a manifestação sincera dos Senhores Conselheiros, reelegendo-o para as elevadas funções de Presidente, para o triênio 1970-1972. Prosseguindo, com a devida vênia, expôs a sua atual posição, na qualidade de Deputado Federal, que está a exigir a maior parte de seu tempo, visto ser obrigado no próximo período legislativo a manter uma frequência mínima de 2/3 (dois terços), o que virá prejudicar o funcionamento do CONFEA, que necessita de um Presidente que a ele se dedique diariamente, tendo em vista o seu grande

desenvolvimento e as suas atividades. Por essas razões, se vê na obrigação de declinar de sua eleição, que muito lhe comoveu. Afirmou a seguir, que como soldado da engenharia, arquitetura e agronomia muito poderá fazer em prol das profissões e dos próprios órgãos incumbidos da fiscalização profissional, não só na sua vida profissional como na de político e principalmente na Câmara Federal onde tem assento. A par dessas obrigações, que lhe impedem de exercer como é do seu feito e conduta, as elevadas funções de Presidente deste Órgão Superior das classes regulamentadas, tem ainda o seu estado de saúde, como é do conhecimento dos dignos Conselheiros, afetado quando do doloroso acidente automobilístico ocorrido neste ano. Disse saber da compreensão de seus ilustres e dignos colegas, que acatariam essa sua deliberação, de declinar a honrosa distinção que lhe acaba de ser conferida, procedendo, a seguir, a uma nova eleição para o preenchimento de tão elevado cargo. Essa manifestação de prestígio a sua pessoa, o Presidente recebe com humildade e vale como se efetivamente tivesse exercido mais um mandato. Assim apela para que o Plenário acate sua manifestação e concorde em que se proceda nova eleição. Tendo em vista os argumentos e as razões apresentadas pelo Senhor Presidente, o Plenário, manifestou a sua cominação pelo afastamento do colega Deputado Alberto Franco Ferreira da Costa. Continuando, o Senhor Presidente suspende a sessão para que se proceda a nova eleição, tendo sido designado escrutinadores os Senhores Conselheiros Victor de Freitas Fernandes e Filemon Tavares. A seguir, foi suspensa a Sessão por alguns minutos, a fim de serem preparadas as chapas necessárias para a eleição. Reaberta a Sessão pelo Senhor Presidente, procedida a apuração dos votos, constatou-se a seguinte votação: Professor Fausto Aita Gai — 11 votos e em branco, 1 voto. Prosseguindo, o Senhor Presidente declarou eleito, por maioria de votos, Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o Senhor Professor Fausto Aita Gai, com mandato de 1 de janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1972. Disse que a posse do novo Presidente dar-se-á no próximo mês de janeiro, em dia a ser designado. O Senhor Presidente, a seguir, congratulou-se com os Membros do Plenário pela feliz e acertada escolha, elevando as altas funções de Presidente deste Conselho Federal, o ilustre Professor Fausto Aita Gai, pessoa por todos conhecida como digna, capaz e em condições de exercer com grande mérito, eficiência e descortino tão elevadas funções. Usando da palavra o Senhor Presidente eleito, Professor Fausto Aita Gai, diz que, para ele, é uma grande honra a confiança demonstrada pelos ilustres colegas elevando-o às altas funções de Presidente deste Conselho Federal, afirmando ainda que envidará o melhor dos seus esforços para corresponder a confiança que lhe acaba de ser depositada, seguindo sempre a tradição dos anteriores Presidentes do CONFEA. Agradece também as palavras elogiosas proferidas pelo Presidente Alberto Franco Ferreira da Costa, e conclui pedindo aos dignos Conselheiros a colaboração e cooperação indispensáveis para que a sua missão, como Presidente do Conselho, possa ser fielmente desempenhada. Solicitando a palavra o Senhor Conselheiro Filemon Tavares fez referências elogiosas ao Presidente Alberto Franco Ferreira da Costa, afirmando, em continuação, que a eleição do Conselheiro Fausto Aita Gai, tinha a certeza, não foi mais do que um justo e merecido reconhecimento do Plenário a tão digno Profissional. Usando da palavra o Senhor Conselheiro Hélio de Caires fez suas as palavras do Conselheiro Filemon

Tavares, reafirmando que o afastamento do Presidente Alberto Franco Ferreira da Costa, só está sendo permitido em virtude das razões ponderáveis apresentadas. Disse, ainda, que o Plenário, daria ao novo Presidente a colaboração indispensável para que pudesse desempenhar as suas atividades conforme manda a Lei, congratulando-se finalmente com o resultado da eleição. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Plenário, tendo em vista o seu estado de saúde, uma nova licença, o que foi concedida. Ninguém mais usando da palavra, o Senhor Presidente antes de declarar encerrada a sessão, mandou que se lavrasse a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi por unanimidade aprovada e em seguida por todos assinada. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a Sessão, às doze horas (12h 00m).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 304, de 1969

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.375 -- Promover de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na série de classes de Arquivista — Código E-303, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

I — Do nível 9-B para o nível 11-C

a) a partir de 31 de dezembro de 1964

Por Merecimento

Paulo Viriato de Lima Aguiar — Decorrência da vaga de acesso — Sylvino Bernardo de Medeiros.

b) a partir de 30 de junho de 1966

Por Merecimento

Maria-Ízabel Campelo Amêndoa — exon. Paulo Viriato de Lima Aguiar

II — Do nível 7-A para o nível 9-B

a) a partir de 30 de junho de 1967

Por Merecimento

Terezinha de Jesus Lopes — exon. Ginetê Emiliene Schöite.

Aracy Machado Cardoso Pereira — prom. Paulo Viriato de Lima Aguiar.

Por Antiquidade

Matill Barbara Soares — Decorrência da vaga de prom. Maria Izabel Campelo Amêndoa.

b) a partir de 30 de setembro de 1968

Por merecimento

Francisco Alexandrino Lima — apos. Hélio de Oliveira.

Nº 2.376 — Promover de acordo com o artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na série de classes de Carpinteiro — Código A-601, do Quadro Permanente da Administração Central e Órgãos Locais:

1 — Do nível 10 C para o nível 12-D

A partir de 30-9 65. por merecimento:

Jose Francisco Filho — decorrente da aposentadoria de Antônio Ennes Basilio Silva

2 — Do nível 9-B para o nível 10-C

A partir de 30-9 65, por merecimento:

Milton Paz de Oliveira — decorrente da promoção de José Francisco Filho

A partir de 30-6-66, por merecimento:

Oswaldo Lisboa dos Santos — decorrente do falecimento de Petrónio Raimundo da Costa,

3 — Do nível 8-A para o nível 9-B

A partir de 30-9-65, por merecimento:

Jose Bartzoso da Cunha — decorrente da promoção de Milton Paz de Oliveira.

A partir de 30-5 66, por merecimento:

Gabriel Alexandrino Cardoso — decorrente da promoção de Oswaldo Lisboa dos Santos.

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

Nº 2.377 — Promover de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na série de classes de Oficial de Seguros — Código P-2 106 — 14-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

I — Do nível 14-B para o nível 16-C

a) a partir de 30 de junho de 1966

Por Merecimento

Adalberto Costa de Borba — Decorrência da vaga de apos. — Constantino Magaldi.

b) a partir de 30 de setembro de 1966

Por Merecimento

Fernando Wagner Carvalho Rodrigues — apos — Graciema de Souza.

Luizgard Souza Matos — apos. — José de Azevedo Junior.

Por Antiquidade:

Cláudio Pereira dos Santos — apos. — Luiz Teixeira Filho

c) a partir de 30 de junho de 1967

Por Antiquidade:

Heliomar Nazareth Figueiredo Silva — apos. — Silvio Rocha.

Nº 2.378 — Promover de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na série de classes de Oficial de Seguros — Código P-2.106-12 A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

I — Do nível 12-A para o nível 14-B

a) a partir de 30 de junho de 1967

Por Merecimento, em vagas criadas pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Walter de Melo

Emilia Bastos Montagne

José Armando de Faria

Milton Ferreira dos Santos

José Pereira da Silva

João Carlos Cantanhede Lopes Cardoso

Santusa Santos Machado

Yara Marques Verconcelos

Marlene Torres Tolentino
 Nilza Leite
 José Longo
 Agenor Longo
 Ney Couto Magalhães
 Mário José Lubrano
 Therezinha da Conceição Teixeira
 Nivaldo Tolentino Costa
 Maria Auxiliadora de Almeida
 Nancy de Souza Leão
 Carlos Mendes Dantas
 João Batista Carneiro Leão
 Jorge Guilhermino Maia
 Fernando de Oliveira Castro
 Flavio Aves da Silva
 Eduardo Portela
 Marly de Oliveira Pinto
 Jorge Potter Barbera
 Sérgio Salvador Araújo Macêdo
 José Otávio Cortes Monteiro de Castro
 Armando José Pereira Fonseca
 Por Antiquidade, em vagas criadas pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.
 José Pereira Nunes
 Carlos de Melo Taveira
 Maria Helena Quiróz Santos
 Mário Jacome de Araujo
 Adair Siqueira de Queiroz
 Vera Regina Heus
 Lois Freitas de Almeida — Decorrença da vaga de exon. — Ney Mendes da Silva
 João Brandão Correia — Decorrença da vaga de — prom. de Marly Cúrdes Crúlo
 Helyo Vito Gomes — Decorrença da vaga de — prom. de Elma Andrade Moura
 Adauto Aves dos Santos — Decorrença da vaga de — prom. de Amélia Leite de Araújo.
 Maria Moraes Barros — Decorrença da vaga de prom. de José Risolia
 Georgeta Franco Borges — Decorrença da vaga de — prom. de Wlademir Geraque Marta
 Maria Rêd Mendez Holanda Cavalcanti — Decorrença da vaga de — prom. de Constantino Magaldi
 Ney Nunes Neves — Decorrença da vaga de — prom. de Noeme da Conceição Braga.

b) a partir de 31 de dezembro de 1967

Por Merecimento

Rita de Castro Macedo — Decorrença da vaga de — apos. de Adair Siqueira de Queiroz.

c) a partir de 30 de junho de 1968

Por Merecimento

Odaci Montenegro Regis — Decorrença da vaga de — apos. de Adauto Alves dos Santos. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de dezembro de 1969

Guanabara

HBF — 26.271 — Paulino de Noronha Lima — Indefiro os pedidos de fls. 72 e 75, formulados por D^a Marina Francisca Sacramento Lima.

HBF — 34.234 — Manoel Ribeiro da Silva — Indefiro os requerimentos das irmãs do ex-segurado, tendo

em vista o disposto no art. 3º da Instr. 2-69.

HBF — 14.404 — Arthur Montagna — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão, formulado por D^a Aida Andra Montagna.

HBF — 47.757 — Antônio Daher — Mantenho o despacho de fls. 43, verso, que inseriu o pedido de pensão para as irmãs do "de cujus".

HBF — 52.226 — Pláudio Coutinho — Indefiro o pedido de pensão temporária, formulado pela filha maior Alice.

HBF — 32.575 — Carlos Augusto Lopes — Indefiro o pedido de folhas de formulado por D^a Dolores Blanco Lopes.

HBF — 28.021 — Victor Thomas — Indefiro o pedido de fls. 113.

Proc. nº 60.938-68 — Manoel de Souza Neves Filho — Indefiro o pedido de fls. 4, formulado por Manoel de Souza Neves Filho.

Proc. nº 50.192-69 — Manoel Antonio de Lima — Indefiro o pedido de fls. 2, de acordo com a DPS.

HBF — 51.512 — Gerson de Azeredo Coutinho — Homologo a habilitação de D^a Alzira de Moraes Sampaio, à percepção da pensão mensal vitalícia, condicionando o seu pagamento à apresentação de certidão negativa de que não percibia pensão pelo INPS.

São Paulo

HBF — 45.149 — Dionísio Hormínio Pereira — Indefiro os pedidos de fls. 21 e 23, formulado pelas filhas Noema e Marlene.

HBF — 45.480 — Henriqueta Calixto — Indefiro a habilitação da irmã Rozalina, tendo em vista não constar destinação prévia da mesma

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO GP/66, 17.12.69
 PORTARIAS

I — Presidente:

QPEX nº 1.077, de 12 de dezembro de 1969. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 16 de outubro de 1969, Antônio da Silva Araújo — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Santa Cruz do Escalvado, símbolo 15-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 1.078, de 12 de dezembro de 1969. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III, e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA

1ª Região

Em observância aos dispositivos legais, faço saber que foram eleitos os seguintes membros para compor o Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região:

Branca Tamm Rabello
 Celmy Pinheiro de Souza
 Cláudia da Corqueira Cesar Roque da Silva

Magda Roubede Bernardes

Maria Emília Regis da Silva

Maria Helena Almeida Pereira

Maria José da Luz Vaz. Marques de Oliveira

Maria Lúcia Vilar de Lemos

Maria Ríza Batista Dutra

Zillah Ferreira Motinha

Suplentes:

Edith Pôrto

Maria de Lourdes Dantas

Maria Laura da Cunha Lion

Diretoria:

Presidente: Celmy Pinheiro de Souza

Vice-Presidente: Branca Tamm Rabello

1ª Secretária: Zillah Ferreira Motinha

2ª Secretária: Magda Roubede Bernardes

Tesoureira: Maria Helena Almeida Pereira

Brasília, 19 de dezembro de 1969. —
 Elton Eugênio Volpini, Presidente —
 CRB-1.

nal de Geografia, com provendo correspondente a 19/35 (dezenove trinta e cinco avos) do valor do vencimento do nível 9, mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do mencionado nível, nos termos do artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 31.923, de 15 de dezembro de 1962.

QPEX nº 1.079, de 15 de dezembro de 1969. Declara Lourenço Paraíba, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante no Estado de São Paulo, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal a partir de 16 de junho de 1961, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na mesma data, o cargo efetivo que o referido servidor ocupava na Parte Permanente do mencionado Quadro.

QPEX nº 1.080, de 15 de dezembro de 1969. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Orlando Soares — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência no Município de Herculândia, no Estado de São Paulo, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal a partir de 1º de agosto de 1968, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na mesma data, o cargo de Agente de Estatística ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

Constituição, a Genício Carneira, no cargo da classe B, nível 9, da série de classes de Impressor, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacio-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 2 DE NOVEMBRO DE 1969

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 243 — Nos termos do Art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, exonerar Leopoldo Nelson de Souza Leite, número 451, do cargo de Atendente, nível 9, do Quadro Único do Pessoal — Parte Suplementar — desta Universidade, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1969.

Nº 244 — Designar Maria Elida Santos de Sousa, nº 834, Enfermeira, nível 20-A, lotada no Hospital das Clínicas, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Diretor da Escola de Auxiliares de Enfermagem, símbolo 6-C, desta Universidade.

Nº 247 — Designar Rodolfo Hellinski, nº 872, Professor de Ensino Agrí-

cola Básico, nível 19, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Diretor do Colégio Agrícola de Jundiá, símbolo 6-C, desta Universidade. — *Otto de Brito Guerra*.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 249 — Nos termos do Art. 100, item II combinado com o Art. 101, item II da Constituição Federal de 1967, aposentar Nilo de Albuquerque Melo, nº 1.023, lotado no Colégio Agrícola de Jundiá, no cargo de Professor de Ensino Agrícola Técnico, nível 19, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 1969. — *Onofre Lopes da Silva*.

**CONSELHO REGIONAL DOS
CORRETORES DE IMÓVEIS****8ª Região — Distrito Federal**

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na for-

**EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

ma do artigo 2º — § 2º, abre prazo de 30 (trinta) dias, go pedido para qualquer impugnação, durante o de registro que lhe faz

João Baptista de Mello e Souza Junior, filho de João Baptista de Mello e Souza e Dulce Figueiredo Pimenta, nascido em Rio de Janeiro, Guanabara, em 4.4.35.

Brasília, 19 de dezembro de 1969.
— *Aref Assreuy*, Presidente.
(Nº 4.225-B — 22.12.69 — NCr\$ 5,00)**CARTEIRA DO COMÉRCIO
EXTERIOR**

COMUNICADO Nº 287

A Carteira de Comércio Exterior, tendo em vista o disposto na Resolução nº 726 da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, torna público o seguinte:

I — Os interessados na importação de juta, compreendida no subitem 87-03-001 da Tarifa das Alfândegas,

BANCO DO BRASIL S. A.

dentro da quota de 9.500 toneladas objeto de isenção de imposto, deverão apresentar as respectivas solicitações à Divisão Técnica desta Carteira, (Av. Presidente Vargas número 328, 12º andar, sala 1.206 — Rio de Janeiro, GB), impreterivelmente até o dia 28 de dezembro do corrente ano, acompanhadas das seguintes informações:

a) estoque em 31.12.68;

b) entradas no período compreendido entre os meses de janeiro e outubro de 1969;

c) consumo no mesmo período;

d) estoque em 31.10.69;

e) estimativa de consumo para o período novembro de 1969 a maio de 1970;

f) quantidade máxima que se comprometerá a importar desde que contemplada no rateio;

g) agência em que apresentará o pedido de licença de importação (modelo 34-01) dentro da quota aprovada.

II — As firmas que obtiverem licença para importação com o tratamento em causa, ficarão obrigadas a comunicar a esta Carteira a efetiva importação 5 dias após o desembarço da mercadoria.

Rio de Janeiro (GB), 17 de dezembro de 1969. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Euclydes Parentes de Miranda*, Chefe do Departamento-Geral.**CONSTITUIÇÃO**

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

[A VENDA]

Na Guanabara

[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 0]

Agência II

Ministério da Fazenda

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal]

Em Brasília

[Na sede do D.I.N.]

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

À VENDITA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postais

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — NCr\$ 0.16